



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **KENTA INFORMÁTICA S/A.**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE DRS-PLÊNARIO.

Processo Digital nº 407/2020

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A.**, com sede na Rua Riachuelo, 1098, conjunto 1201, Centro Histórico, Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.276.330/0001-77, com inscrição estadual nº 096/3038257, municipal nº 215.582-2-1 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.203.268.429, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Antenor Barrios, portador do RG nº 10.021.936-78 e do CPF/MF nº 163.825.360-91, tendo em vista o Processo ALESP Digital nº 407/2020, têm entre si justo e contratado, por inexigibilidade de licitação, autorizada por meio da Decisão nº 1820/2021 da Egrégia Mesa da ALESP (arquivo "**Decisão da Mesa**"), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2021 com fundamento no caput e inciso I do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993, regulando-se ainda pelas demais disposições desta Lei, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e demais modificações, no que não conflitar com a Lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelo Ato nº 04/2000, ambos da Egrégia Mesa da ALESP, e obedecidas as demais condições do Memorial Descritivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

criado em 25/09/2020 e da Proposta Técnica/Comercial criada em 04/05/2021, no Processo ALESP Digital nº 407/2020, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de customização do DRS-Plenário, software de gravação e transcrição de sessões plenárias, reuniões de comissões e eventos convocados pelos parlamentares e treinamento, conforme especificações contidas no arquivo eletrônico “**Memorial Descritivo**”, criado em 25/09/2020 e alterado em 30/09/2020, executados com exclusividade pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Memorial Descritivo, criado em 25/09/2020, e na Proposta Técnica/Comercial, criada em 04/05/2021, no Processo ALESP Digital nº 407/2020, neste instrumento de contrato e na legislação vigente, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

II - conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo e a proposta supra-referidos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, devendo os mesmos ser elaborados pelo corpo técnico próprio da **CONTRATADA**;

III - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

IV - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

V - indicar como coordenador técnico pela execução dos serviços, o Senhor Cristiano Maciel, portador da cédula de identidade RG nº 4077853069,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**;

VI - manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando o seu estado e progresso, assim como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução; VII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VIII - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

IX - responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos sob sua guarda;

X - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

XI - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;

XII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

XIII - observar, na execução do presente contrato, as normas contidas no Ato nº 11/2001, da Mesa da ALESP;

XIV - acatar as determinações da **CONTRATANTE** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Memorial Descritivo, criado em 25/09/2020, e na Proposta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Técnica/Comercial, criada em 04/05/2021, no Processo ALESP Digital nº 407/2020, neste instrumento de contrato e na legislação vigente, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços, objeto desta contratação, constante da Cláusula Primeira deste instrumento, é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, **com início em 01/07/2021 e término em 28/10/2021**, para **implantação das customizações**, e de **24 (vinte e quatro) meses**, após o término da implantação das customizações, **com início em 29/10/2021 e término em 28/10/2023**, para **suporte técnico**, segundo disposição contida no Memorial Descritivo, criado em 25/09/2020, e na Proposta Técnica/Comercial, criada em 04/05/2021, no Processo ALESP Digital nº 407/2020, podendo ser prorrogados de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

§ 1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Registro de Pronunciamentos da **CONTRATANTE**, por meio de comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste contrato, do Memorial Descritivo, criado em 25/09/2020, e na Proposta Técnica/Comercial, criada em 04/05/2021 no Processo ALESP Digital nº 407/2020, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - O objeto desta licitação será recebido pela comissão de que trata o §1º, da seguinte forma:

I - mensalmente, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo e da Proposta Técnica/Comercial, será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

lavrado, mediante termo circunstanciado, Atestado de Execução de Serviço em até 03 (três) dias;

II - após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo e da Proposta Técnica/Comercial, será lavrado, mediante termo circunstanciado, Termo de Recebimento de Provisório, em até 3 (três) dias;

III - após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o subitem anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Memorial Descritivo e na Proposta Técnica/Comercial, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias.

§ 3º - Após o decurso do prazo fixado no item II do parágrafo anterior terá início o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses dos serviços de que cuida esse ajuste.

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§ 5º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida (s) despesa (s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos do Memorial Descritivo, criado em 25/09/2020, e na Proposta Técnica/Comercial, criada em 04/05/2021, no Processo ALESP Digital nº 407/2020, importa no valor de até R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e sessenta reais), correndo por conta do Elemento Econômico de Despesa 33904009 – Desenvolvimento de Software.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão de cada Atestado de Execução de Serviço, expedido pela Comissão de que trata o § 2º da Cláusula Quarta, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos de cobrança, bem como da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na Divisão de Registro de Pronunciamentos da ALESP, situada na sala M50, telefone (11) 3886-6929.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida);

IV - certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

V - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VI - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, na Lei estadual nº 6.544/1989, e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, e na Lei estadual nº 6.544/1989 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do(s) pagamento(s) devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/1993, com as modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e pelo Ato nº 04/2000, da E. Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Por força do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, o prazo de vigência deste ajuste, será de 120 (cento e vinte) dias, acrescido dos prazos compreendidos no § 2º da Cláusula Quarta, bem como do período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses dos serviços de que cuida este ajuste.

Parágrafo único - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Márcio Roberto Bariani e Sr. José Carlos Gardonyi Carvalheiro. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por João Fernando de Carvalho Vieira, Gestor da Coordenadoria de Contratações Substituto e Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE**

CARLOS ANTENOR BARRIOS - CPF:16382536091
ACT-Safeweb29/06/2021 11:37:33 -03:00



**CARLOS ANTENOR BARRIOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

MÁRCIO ROBERTO BARIANI

JOSÉ CARLOS GARDONYI CARVALHEIRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, Carlos Antenor Barrios, representante legal da empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, **DECLARO** expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

CARLOS ANTENOR BARRIOS - CPF:16382536091
ACT-Safeweb29/06/2021 11:37:32 -03:00

CARLOS ANTENOR BARRIOS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S.A.

CNPJ N°: 01.276.330/0001-77

CONTRATO DIGITAL N°: 407/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2021

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias para implantação e 24 (vinte e quatro) meses para suporte técnico

OBJETO: Prestação de serviços de customização do DRS-Plenário, software de gravação e transcrição de sessões plenárias, reuniões de comissões e eventos convocados pelos parlamentares e treinamento

VALOR: R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :30/06/2021 11:23:28